



Processo SEI nº 23.24.000004725-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 030/2023 - SME

*Acordo de Cooperação que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
SME**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- SEÇÃO GOIÁS**, para os fins que especificam.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, neste ato representado pelo Secretário, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 2008230 – 2ª via - SSP/GO e do CPF nº 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.768, de 31 de maio 2023; do outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS (OAB/GO)**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada na forma do § 1º do art. 55 c/c art. 59 do mesmo dispositivo legal, por seu Presidente, **RAFAEL LARA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB-GO sob o nº 22.331, por seu Vice-presidente, **THALES JOSÉ JAYME**, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 9364; por sua Secretária Geral, **TALITA SILVÉRIO HAYASAKI**, brasileira, divorciada, advogada inscrita junto à OAB/GO sob o nº 19.704; por sua Secretária Geral Adjunta, **FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO**, brasileira,



casada, advogada inscrita junto à OAB/GO sob o nº 18.044 e por seu Tesoureiro, **EDUARDO ALVES CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito junto à OAB/GO sob o nº 27.584, entidade a qual se vincula a **COMISSÃO DA ADVOCACIA JOVEM (CAJ)** representada por sua presidente, **TATIANY BORGES DA MATA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 56.030 doravante denominada, simplesmente OAB-GO; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com o propósito de estabelecer acordo de parceria educacional, para execução do projeto denominado “**OAB Vai à Escola**”, em consonância com a legislação vigente.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação fundamenta-se no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contido no Processo nº 23.24.000004725-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **OAB – GO, a Comissão da Advocacia Jovem – CAJ e a Subcomissão**, para a execução do projeto denominado “**OAB vai à Escola**”, com objetivo geral, de ofertar palestrantes, em sua maioria membros da Subcomissão OAB, para que possam ministrar conteúdos de relevante valor social, moral e ético, com intuito da disseminação do conhecimento aos estudantes jovens e adultos das escolas municipais que atendem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, bem como a comunidade docente das instituições parceiras, com a apresentação de 3 (três) eixos principais: Direitos Humanos, Cidadania e Direito ao Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência a partir da assinatura até o último dia útil do mês de novembro de 2024 e surtirá efeitos legais após a publicação do seu



extrato no Diário Oficial do Município – DOM. Caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante Celebração de Termo Aditivo, seguido de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução. Caso seja interesse das partes, o prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no Art. 57, II, e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 O presente Acordo de Cooperação contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo.

3.2. Disponibilizar sala de aula para a realização das palestras.

3.3. Responsabilizar-se por intermediar junto as escolas, providenciar locais para a execução das palestras e ajustar agendas, informações estas que deverão ser repassadas à CAJ - OAB/GO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento.

3.3.1. Após o envio da lista dos locais e datas é que será encaminhado à SME o cronograma das palestras a serem realizadas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seus Diretores (as) e Coordenadores (as).

3.5. Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB - GO



4.1. Executar o Plano de Trabalho apresentado, respeitando e cumprindo o estabelecido como objeto da parceria, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Encaminhar à **SME** o Cronograma das Palestras a serem oferecidas para apreciação e providências.

4.3. Responsabilizar-se por designar os palestrantes nos dias e horários marcados para a execução das palestras a serem ministradas nas escolas indicadas.

4.4. Encaminhar à **SME** Relatórios Semestrais contendo a relação das palestras oferecidas, com o registro das atividades desenvolvidas.

4.5. Observar e atender as recomendações e orientações provenientes da **SME**, referente ao cumprimento do objeto deste Acordo.

4.6. Responsabilizar-se quanto todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus servidores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1 Cumprir as obrigações dispostas no presente Acordo.

5.2. Designar um representante que se responsabilizará como Gestor e Fiscal das ações previstas no presente Acordo de Cooperação.

5.3. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação por meio de servidor devidamente designado, que se encarregará de contactar os partícipes para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações, e demais providências necessárias a realização do objeto deste Instrumento.

5.4. Manter intercâmbio e informações referentes à promoção, fortalecimento e desenvolvimento das atividades propostas neste Acordo.

5.5. Promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento, por meio de sua assessoria, material de arte, definição das palestras bases, bem como slides base,



devendo esse último ser aprovado em comum acordo, em cumprimento as suas regras específicas de marketing.

5.6. As partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos ou desenvolvidos no âmbito deste acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Sendo que cada um arcará com as suas respectivas despesas. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A renúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente Acordo o não cumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, pela falta de interesse pelas partes em sua manutenção, por mútuo acordo, por força de lei que o torne material ou formalmente não praticável.

7.3. A renúncia ou a rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as Partes, já iniciadas, as quais manterão seu



curso normal até a conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVACÃO

8.1. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação deste Acordo, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente Acordo de Cooperação**, assegurando assim os direitos dos **partícipes**.

8.2. A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, realizadas pela **SME**, bem como do resultado da pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIACÃO E CONTROLE DA CGM

9.1. O presente Acordo será encaminhado à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 19 dias do mês de agosto de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 2.768 de 31/05/2023

OAB/GO:

Rafael Lara Martins

Presidente/OAB/GO

Talita Silvério Hayasaki

Secretária -Geral/ OAB/GO

Eduardo Alves Cardoso Júnior

Diretor Tesoureiro/ OAB/GO

Thales José Jayme

Vice-presidente/OAB/GO

Fernanda Terra de Castro Collicchio

Secretária-Geral/ OAB/GO

Tatiany Borges da Mata

Presidente da CAJ/ OAB/GO

TESTEMUNHAS:

1ª Gabriela Gomes Coelho Pinto RG 4240263 SSP-GO

2ª _____ RG _____